

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 036, DE 27 DE JULHO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA GERAL
DE ESTÁGIO NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA/PE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os processos relativos à política geral de estágio de estudantes no âmbito do Poder Executivo Municipal, na forma da Lei Federal nº 11.788/2008;

CONSIDERANDO a nova estrutura organizacional da Administração Municipal e a carência de adoção de medidas para contingenciamento das despesas decorrentes de contratações pela Administração;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar a preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a política geral de estágio de estudantes no âmbito da Administração Municipal, dependente de recursos do Tesouro Municipal, ou de repasses por convênios com a União ou Estado, que será regida pelas disposições deste Decreto.

Art. 2º. Para efeitos deste Decreto considera-se estágio o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, da modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

Art. 3º. A Administração Municipal estabelecerá por Portaria do Chefe do Executivo o quantitativo de vagas a serem ofertadas a título de estágio remunerado, observado os limites estabelecidos na Lei Federal nº 11.788/2008 e as dotações orçamentárias.

Art. 4º. O estágio a ser desenvolvido como atividade opcional, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e sua contratação atenderá aos seguintes requisitos:

I - matrícula e frequência regular do educando em cursos vinculados ao ensino oficial público ou particular, nos níveis de educação superior, de educação profissional, de ensino médio e da educação especial.

II - celebração de Termo de Compromisso, firmado entre o Município de Santa Terezinha, através do Departamento de Recursos Humanos, o educando, seu representante ou

assistente legal, nos casos de menor incapaz, e a instituição de ensino, conforme o inciso II do art. 3º da Lei Federal nº 11.788/2008;

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso.

Art. 5º. Compete ao Departamento de Recursos Humanos do Município, em ação conjunta com a Secretaria a que estiver vinculado o estagiário, o planejamento e a avaliação dos estágios ofertados, bem como o fiel cumprimento do conteúdo disposto no Termo de Compromisso firmado, que deverá observar a determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º. Para estagiários **denível médio regular** (*2º grau / colegial*), de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, o quantitativo de estagiários corresponderá ao máximo de 20% (vinte por cento) da força de trabalho da Administração Municipal.

§ 2º. Não se aplica o percentual de 20% (vinte por cento) aos estágios de nível superior e de nível médio profissional.

§ 3º. Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio, observada a compatibilidade da deficiência com o estágio a ser realizado.

§ 4º. Quando o cálculo do percentual total disposto acima resultar em fração poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

Art. 6º. A realização de estágios, nos termos deste Decreto, aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

Art. 7º. A Administração Pública Municipal poderá, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, observado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ou Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e figurarão como parte integrante do Termo de Responsabilidade assumido pelos partícipes.

Parágrafo único: Cabe aos agentes de integração, cuja atuação terá como finalidade a execução das atividades previstas no art. 5º da Lei Federal nº 11.788/2008, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

I - identificar oportunidades de estágio e informar a necessidade;

II - ajustar suas condições de realização;

III - fazer o acompanhamento administrativo;

IV - cadastrar os estudantes.

Art. 8º. A jornada de atividade em estágio deverá constar do termo de compromisso, sendo de:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – até 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

Art. 9º. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, observado o prazo de conclusão do curso ao qual esteja vinculado.

Art. 10. Os estagiários farão *jus* a bolsa de estágio de acordo com o nível de ensino nos seguintes termos:

I - nível fundamental: R\$ 200,00 (duzentos reais), para 04 (quatro) horas diárias;

II - nível médio/técnico: R\$ 300,00 (trezentos reais), para 04 (quatro) horas diárias;

III - nível médio/técnico: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), para 06 (seis) horas diárias;

IV - nível superior: R\$ 600,00 (seiscentos reais), para 04 (quatro) horas diárias;

V - nível superior: R\$ 900,00 (novecentos reais), para 06 (seis) horas diárias.

Parágrafo único: A despesa para concessão da bolsa estágio somente poderá ser autorizada se houver prévia e suficiente dotação orçamentária.

Art. 11. A Administração contratará, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, nas condições e valores estabelecidos no Termo de Compromisso.

Art. 12. No Termo de Compromisso deverá constar as seguintes condições:

I - Dados de identificação das partes, inclusive cargo e função do supervisor do estágio da parte concedente e do orientador da instituição de ensino;

II - As responsabilidades de cada uma das partes;

III - Objetivo do estágio;

IV - Definição da área do estágio;

V - Plano de atividades com vigência; (parágrafo único do art. 7º da Lei Federal nº 11788/2008;

VI - A jornada de atividades do estágio;

VII - A definição do intervalo na jornada diária;

VIII - Vigência do Termo;

IX - Motivos de Rescisão;

X - Concessão do recesso dentro do período de vigência do Termo;

XI - Valor da bolsa, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 11.788/2009;

XII - Valor do auxílio-transporte, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 11.788/2009;

XIII - Concessão de benefícios, nos termos do § 1º do art. 12 da Lei Federal nº 11.788/2009;

XIV - O número da apólice e a companhia de seguros.

Art. 13. É assegurado ao estagiário, de acordo com o art. 13 da Lei Federal nº 11.788/08, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º. O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 14. A realização do estágio deverá ser interrompida, independentemente do prazo a que alude o art. 8º desse Decreto, quando:

- I - o estagiário se desligar do estágio por iniciativa própria;
- II - houver desinteresse do órgão no prosseguimento do estágio;
- III - o estagiário demonstrar desinteresse no cumprimento do estágio;
- IV - o estagiário trancar matrícula ou cessar frequência na instituição de ensino onde estiver matriculado;
- V - o estagiário for convocado para o serviço militar.

Art. 15. A escolha dos estagiários será realizada de forma a permitir o acesso a qualquer interessado em igualdade de concorrência, podendo essa atividade ser delegada aos agentes de integração.

Art. 16. O educando estagiário poderá, por sua própria conta, se vincular ao Regime Geral de Previdência Social na qualidade de segurado facultativo, na forma prevista no § 2º do Art. 12 da Lei nº 11.788/2008, arcando com os custos da adesão.

Art. 17. Aplicar-se-á subsidiariamente aos casos omissos neste Decreto o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha, em 27 de julho de 2021.

ADEILSON LUSTOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Carol Ramos Souza Ferreira
Código Identificador:71EF736D